

## **REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA GESTÃO 2012/2013**

### Do Regimento Eleitoral

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, indicada pelos alunos do curso de Licenciatura em Matemática, em Assembléia Geral e em conformidade com os Capítulos I e II do Título IV de nosso Estatuto, constituída para conduzir o processo eleitoral para o Diretório Acadêmico deste Curso – Gestão 2012/2013, tem por finalidade estabelecer os procedimentos adequados para realizar uma eleição legal e transparente, na estrutura e regras a seguir:

### Da eleição

Art. 2º. A eleição para o Diretório Acadêmico do Curso de Licenciatura em Matemática, realizar-se-á anualmente através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

§ único. São finalidades do DA:

- a) Defender e lutar pelos direitos e reivindicações dos estudantes da Universidade;
- b) Desenvolver o espírito de unidade e solidariedade dentro do curso;
- c) Organizar semana acadêmica, reuniões, palestras, encontros, conferências, seminários e eventos de caráter social, cultural, artístico, desportivo e científico numa perspectiva de integração e aprimoramento da formação Universitária;
- d) Estabelecer identidade para o curso;
- e) Busca de soluções para os mais diversos problemas a serem enfrentados na universidade;
- f) Deve servir como fiscalizador das atividades da instituição, lutando pelo correto investimento dos recursos públicos na universidade;
- g) Garantir a soberania do curso;
- h) Garantir o contato entre as entidades gerais e estudantes do curso;
- i) Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, discente e administrativo da Universidade;
- j) Lutar por medidas que visem a beneficiar o ensino superior no País, e a democratização do acesso ao ensino para todos;

l) Atuar sem vínculos políticos e ideológicos alheios aos interesses do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 3º. As eleições serão realizadas nas dependências da Universidade.

§ único. Dependências: todos os prédios onde são realizadas aulas do curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 4º. A eleição ocorrerá no dia 11 de outubro de 2013, no horário de 18h45' às 21h30'.

### **Dos candidatos**

Art. 5º. São elegíveis todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática.

§ 1º. Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente aluno ingressante no curso.

§ 2º. Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandato de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 3º. Os membros do DA poderão candidatar-se a reeleição apenas uma única vez para o mesmo cargo que ocupam, ou duas vezes para quaisquer outros cargos.

### **Da Inscrição das Chapas**

Art. 6º. O prazo para inscrição das chapas é de 03 (três) dias contados da convocação das eleições.

Art. 7º. Após a data da entrega das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a homologação das chapas, abrindo-se outras 24 (vinte e quatro) horas para recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências.

Outro prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicia-se para que a Comissão analise os recursos interpostos.

Parágrafo Único: Após esse período, serão chamados os representantes de cada uma das chapas homologadas e serão escolhidos os números das mesmas.

Art. 8º. Após a escolha do número das chapas, as mesmas terão 05 dias úteis até a data da eleição para fazer campanha eleitoral.

Art. 9º. As inscrições deverão ser feitas pelo email: da.mat@hotmail.com ou pessoalmente com algum membro da Comissão Eleitoral conforme calendário em anexo.

Art. 10. A candidatura de uma chapa fica garantida com a presença de apenas um membro dos cinco que a compõe no ato da inscrição.

Art. 11. As chapas, no ato de sua inscrição, deverão entregar nome completo do titular, matrícula e cargo a que pretende concorrer, além de um comprovante de matrícula assinado e carimbado por um funcionário da Secretaria Acadêmica.

Art. 12. Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas no primeiro mês do semestre seguinte.

#### Das Nulidades e Recursos

Art. 13. As Chapas que forem inscritas poderão ser impugnadas por qualquer acadêmico dentro do prazo estabelecido no cronograma deste processo eleitoral.

Art. 14. O pedido de impugnação deverá ser feito a Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterá:

- a) identificação da chapa a ser impugnada;
- b) os fatos que possam levar a impugnação;
- c) possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;
- d) o pedido de impugnação.

Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha a mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito a chapa de responder as acusações que lhe sejam feitas.

Art. 16. Somente serão válidos os votos expressos em cédulas rubricadas pelos membros da mesa receptora de votos, sob pena de nulidade.

Art. 17. As cédulas com qualquer expressão desrespeitosa ou injuriosa, ou que possam identificar o eleitor, serão consideradas voto nulo.

Art. 18. As cédulas que não apresentarem qualquer manifestação identificável de opção de voto serão consideradas voto em branco.

Art. 19. Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia 11 de outubro de 2013, em horário publicado no calendário em anexo.

Art. 20. A impugnação de uma urna ou mesa receptora deverá ser encaminhada à Comissão eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral é o órgão máximo e de última instância para dirimir os casos omissos no presente Regimento Eleitoral, bem como para julgar as impugnações e/ou recursos, em todas as matérias relativas ao pleito eleitoral.

Art. 22. Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito, ou procedidos os seus ulteriores termos, conforme o caso, e homologado o resultado.

### **Da Composição das Chapas**

Art. 23. As chapas deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte composição:

Há uma única Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Agente de Organização de Eventos e Assuntos Culturais.

Art. 24. As chapas poderão criar diretorias, cargos e departamentos específicos de atuação interna do DA, livremente escolhidos pelas chapas, determinando seus membros e suas atribuições, além de criar uma lista de apoiadores da chapa, sem cargo ou função definida.

Parágrafo Único: Serão somente reconhecidos membros oficiais do DA, aqueles inscritos na chapa e devidamente eleitos por voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

### **Das Campanhas Eleitorais**

Art. 25. É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso do DA em benefício de alguma das chapas concorrentes.

#### **Do Exercício do Voto**

Art. 26. Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática desta Universidade.

Art. 27. Para exercer o direito ao voto o acadêmico deverá se fazer identificar através de um documento oficial com foto e figurar na lista de acadêmicos da Universidade, sendo esta lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 28. A(s) urna(s) para votação será(ão) disponibilizada(s) em local e data pré-definidos para facilitar a votação.

Art. 29. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, considerado um universo mínimo de 50% mais 1 do número total de votos do pleito.

### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 30. O processo eleitoral é regido pela Comissão Eleitoral, indicada pelos alunos do Curso de Licenciatura em Matemática em reunião prévia, registrada em ata.

Art. 31. A Comissão Eleitoral é estruturada conforme o artigo 45 (quarenta e cinco) do Capítulo II do Estatuto do Diretório Acadêmico do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 32. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;
- II – definir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste edital;
- III – fiscalizar a apresentação de plataformas;
- IV – providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- V – primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- VI – apurar os votos;
- VII – registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VIII – decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- IX – fiscalizar material de propaganda dos candidatos.

Art. 34. A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar as impugnações que por ventura ocorram.

Art. 35. A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato.

Art. 36. A comissão eleitoral orienta neste regimento o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

### **Do Processo Eleitoral**

Art. 37. Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- a) receber os votos dos eleitores;
- b) dirimir eventuais dúvidas;
- c) manter a ordem no local de votação;
- d) rubricar as cédulas de votação;
- e) lacrar a urna ao final da votação.

Parágrafo Único: Para garantir a lisura do pleito eleitoral, cada chapa inscrita poderá nomear

1 (um) fiscal por urna, se assim entender necessário, que atuará junto a cada mesa receptora de votos. A participação e atuação dos mesmos é de responsabilidade de cada chapa, e a ausência de fiscais nos atos eleitorais não poderá ser objeto de litígio ou eventual impugnação.

Art. 38. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) receber a urna da mesa receptora de votos;
- b) apurar e totalizar os votos;
- c) proclamar o resultado final do pleito eleitoral.

Da apuração e declaração dos eleitos

Art. 39. A apuração ocorrerá no dia 9 de setembro de 2010, após o encerramento da votação, às vinte e uma horas e trinta minutos.

Art. 40. Terminada a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral 24 (vinte e quatro) horas após a apuração dos votos, sendo que o recurso deverá ser escrito e assinado, contendo as razões da sua interposição.

Art. 41. Em caso de empate entre os candidatos haverá novas eleições.

Art. 42. A Comissão Eleitoral terá 48 horas para entregar a nomeação dos eleitos na coordenadoria do curso.

#### Da Posse e Mandato

Art. 43. A posse da Diretoria eleita acontecerá no dia 10 de setembro de 2010.

Art. 44. É obrigatória a presença do presidente ou de seu vice no ato de posse.

Art. 45. O mandato será de 1 ano a contar da posse.

Bagé, 24 de setembro de 2013.

Comissão Eleitoral:

Jaciara Lopes de Lopes Nobre

07100391

Luis Fernando M D

Presidente da Comissão Eleitoral

Matrícula 101150369



